**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 009/2016 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº 020.002.315/2015.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, com sede em SHCSW CCSW 05 Lote 02 Bloco 01 Lojas 25/29/87, semi enterrado, ST Sudoeste Cruzeiro – DF, CEP nº 70.680-550, representada por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS**, na qualidade de sócio administrador.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2014-UFBA (fls. 533/583), da Ata de Registro de Preços n.º 65/2014 (fls. 674/677) Proposta (fl. 616), do Termo de Referência de fls. 512/529, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, do Decreto Distrital n.º 39.519/2015 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 500 (quinhentos) computadores completos, com garantia de 60 (sessenta) meses e suporte técnico total durante o período de garantia, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2014-UFBA (fls. 533/583) e a Proposta (fl. 616), que passam a integrar o presente Termo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 60 (sessenta dias), de acordo com o cronograma abaixo e conforme especificação contida Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2014-UFBA (fls. 533/583) e do Termo de Referência de fls. 512/529:

| ITEM 01 | | |
|---|---|---|
| LOTE | QTDE | OBSERVAÇÕES |
| 01 | 125 | O prazo de entrega dos equipamentos será em até 60 dias corridos da assinatura do contrato. |
| 02 | 125 | O prazo de entrega do 2º lote será de 60 dias corridos partir do recebimento definitivo do 1º lote. |
| 03 | 125 | O prazo de entrega do 3º lote será de 60 dias corridos do recebimento definitivo do 2º lote. |
| 04 | 125 | O prazo de entrega do 4º lote será de 60 dias corridos do recebimento definitivo do 3º lote. |

| | |
|---|---|
| TOTAL | 500 |

4.2 - Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da CONTRATANTE no endereço: UTEC/PGDF – Unidade de Tecnologia da Informação: localizado no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção "I" - Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Térreo, Sala T-04, Asa Norte, Brasília – DF, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 2.524.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil), conforme discriminado abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

| ITEM | EQUIPAMENTO | QTDE | PREÇO UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | MICROCOMPUTADOR | 500 | 5.048,00 | 2.524.000,00 |

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034
III – Natureza da Despesa: 44.90.52
IV – Fonte de Recursos: 370
6.2 – O empenho inicial é de R$ 2.524.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00260, emitida em 03/08/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;
7.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.2.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, até o décimo (10º) dia após a entrega total do material e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e após recebimento definitivo do objeto pela Comissão designada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93;
7.2.2. O pagamento somente será autorizado depois de assinado o Termo de Recebimento Definitivo e o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;
7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
7.2.4. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011); e

7.2.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, face aos prazos de entrega e de procedimentos de recebimento fixados, sem prejuízo da obrigatória observância ao prazo de garantia e assistência técnica, estabelecidos no Item 6.3 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

### 9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

II – seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883,1994);

III – fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

9.1.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste contrato.

9.1.4. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### 9.2 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA *ON-SITE*

9.2.1. A garantia de funcionamento completo de todos os equipamentos será pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

9.2.2 A execução dos serviços de garantia, suporte e atendimento técnico local, estadia, transporte de equipamentos, ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia deve ser realizado por conta da CONTRATADA não gerando nenhum ônus adicional para CONTRATANTE.
9.2.3. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso).
9.2.4. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais (novos) iguais ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso da descontinuidade da frabicação dessas ou da não disponibilidade nos mercados nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizadas, com a concordância prévia da CONTRATANTE, compenentes, peças e materiais recondicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, tanto em qualidade quanto em características técnicas, com os originais.
9.2.5. A assistência técnica é responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá por sua conta, podendo essa, durante o período de Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.
9.2.6. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos e lógicos que fazem parte do objeto deste contrato.
9.2.7. Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizadas pelo fabricante.
9.2.8. A abertura/consulta de chamados deverá ser efetuada por servidores da CONTRATANTE:
9.2.8.1. Via telefone: em dias úteis, das 8h às 18h, com custo de ligação local;
9.2.8.2. Via e-mail ou site da internet: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
9.2.9. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, onde constem no mínimo: a) data e hora da abertura; b) nome do técnico responsável pelo atendimento de abertura; c) número da Ordem de Serviço; d) serviço solicitado; e) resumo do incidente; f) dados do equipamento; g) data e hora inicial do atendimento; h) data e hora final do atendimento; i) relatório técnico; j) possíveis pendências; l) situação final do equipamento; m) situação final da Ordem de Serviço.
9.2.10. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) horas corridas para responder o e-mail informando o número da ordem de serviço e outras informações pertinentes, a contar do envio do e-mail pela CONTRATANTE.
9.2.11. O prazo máximo para o início do atendimento técnico nas instalações da CONTRATANTE é de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do registro da chamada na Central de Atendimento.
9.2.12. O prazo máximo para resolução completa do problema é de até 72 (setenta e duas) horas corridas, contados a partir do início do registro da chamada na Central de Atendimento. Caso não seja resolvido, o equipamento defeituoso deverá ser substituído.
9.2.13. O prazo máximo para substituição do equipamento é de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, iniciado a contagem a partir do fim do prazo para resolução definitiva do problema.
9.2.14. Sempre que possível, o disco rígido do equipamento defeituoso deverá ser transferido para o novo equipamento ou para o equipamento de *backup* e retornando após a finalização do reparo.

9.2.15. Em nenhum caso será admitida a realização de reparo em desconformidade com as boas práticas da manutenção, sendo vedadas ações que promovam a operacionalização transitória do produto, com técnicas do tipo "gambiarras".
9.2.16. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas em seus componentes, não necessariamente o mesmo, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição integral do equipamento por outro novo, de preferência do mesmo modelo, com características iguais ou superiores, que deverá ocorrer a partir da data do registro da terceira ocorrência relacionado aos seus componentes o equipamento novo deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas.
9.2.17. O Executor do Contrato deve ser comunicado, por escrito, de qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte da CONTRATANTE.
9.2.18. Os serviços de manutenção deverão ser prestados pelo fabricante do equipamento ou rede autorizada de assistência técnica do fabricante apta a atender todas as condições de garantia total dos equipamentos, utilizando-se de técnicos e certificados, com uso de peças e componentes originais.
9.2.19. O não cumprimento dos itens acima dará direito à CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, com as suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
10.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
10.3 - Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, para execução dos serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica;
10.4 - Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
10.5 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
10.6 - Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato;
10.7 - Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica;
10.8 - Fornecer a instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos;
10.9 - Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, durante o período de garantia, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da CONTRATADA toda e qualquer intervenção nos equipamentos;
10.10 - Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;
10.11 - Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
10.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.2 - Os equipamentos disponibilizados a CONTRATANTE deverão ser novos e de primeiro uso, ser mantidos em perfeito estado de funcionamento;
11.3 - Assegurar a manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, durante o período da garantia;
11.4 - Providenciar junto à Procuradoria Geral do DF a identificação dos seus empregados;
11.5 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
11.6 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, acessórios, e qualquer outro que venha a surgir sem ônus para a PGDF;
11.7 - As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais ou genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório;
11.8 - A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
11.9 - A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE acesso a sua central de atendimento (call center), email ou site, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica;
11.10 - Caso seja necessária a retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva durante a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outro com as mesmas especificações ou superior, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriores devidamente mantidos;
11.11 - A CONTRATADA deve manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
11.12 - Observar a Lei 4770/2012, que trata da sustentabilidade, como a recepção de equipamentos inservíveis pela contratada, reciclagem dos bens inservíveis, conforme seu artigo 2º.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**
O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**
19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
19.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.** (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 05 de agosto de 2016

Pelo Distrito Federal: ______________________________
**MÁRCIA CARVALHO GAZETA**
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada: ______________________________
**BRUNO RODRIGUES DE MATTOS**
Sócio administrador

Testemunhas:
01. [illegible] CPF nº [illegible]
02. [illegible]